

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA****PORTARIA Nº 138, DE 08 DE JULHO DE 2020**

Institui Grupo de Trabalho com vistas a elaboração de diretrizes para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 40.939, de 02 de julho de 2020, de que trata a Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o inciso III, do Parágrafo Único, do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o Decreto nº 39.805 de 6 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º A execução direta dos recursos de que trata o artigo 1º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no âmbito do Distrito Federal, será feita pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º desta Portaria, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Fica instituído o Grupo de Trabalho com vistas a elaboração de diretrizes necessárias à execução do disposto na Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Distrito Federal para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º desta Portaria;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Distrito Federal;

V - estabelecer diretrizes para a elaboração de documentos técnicos necessários à operacionalização dos editais destinados à distribuição dos recursos advindos da União;

VI - estabelecer diretrizes para a elaboração de atos normativos necessários a complementar, esclarecer e orientar a execução das ações emergenciais de que trata a Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e

VII - outras atribuições necessárias à execução das ações emergenciais de que trata a Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata o caput deste artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 242.460-6, Secretário Executivo;

II - KATIANA SILVA SANTOS SANTIAGO, matrícula nº 243.696-5, Chefe de Gabinete;

III - JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, matrícula nº 242.538-6, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural;

IV - MIRELLA PATRÍCIA MELO XIMENES, matrícula nº 243.202-1, Subsecretária de Difusão e Diversidade Cultural;

V - LAIS ALVES VALENTE, matrícula nº 245.754-7, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa;

VI - SÂMEA LARISSA ANDRADE, matrícula nº 243.613-2, Chefe da Assessoria de Comunicação, Interina;

VII - SOLISÂNGELA ROCHA DOS MONTES, matrícula nº 242.459-2, Chefe da Assessoria de Articulação de Política Cultural;

VIII - KAMILA VICENZI ANDRADE, matrícula nº 240.513-X, Chefe da Ouvidoria;

IX - MARIA ANGELA INÁCIO, matrícula nº 245.503-X, Assessora Especial;

X - MARIANA XAËNIA ABREU, matrícula nº 245.527-7, Assessora Especial;

XI - FERNANDA RAFAELA LOPES E SILVA, matrícula nº 245.741-5, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo.

§ 2º Os representantes do Grupo de Trabalho a que se referem os incisos I a XI do caput deste artigo poderão indicar seus suplentes.

Art. 3º A participação no Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEN DE SERVIÇO Nº 70, DE 09 DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, considerando o

disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como considerando a instrução do processo SEI-GDF nº 04025.00000256/2020-41, resolve:

Art. 1º Designar GUILHERME ANTONIO VIANA FERREIRA JÚNIOR, matrícula: 277.347-3, em substituição ao servidor FABRÍCIO SILVEIRA MARTINS, matrícula 43.867-7, para atuar como Coordenador da Comissão do Contrato 040.308/2019, referente a contratação de empresa para a execução das obras das praças da ADE Setor de Materiais de Construção da Ceilândia e Setor de Indústrias da Ceilândia do Programa PROCIDADES - DF

Art. 2º Os servidores de que trata a presente Ordem de Serviço devem observar e cumprir o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, Instrução Normativa 04/2014 - SLTI/MPOG e demais normativos vigentes que regem a matéria.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 71, DE 09 DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como considerando a instrução do processo SEI-GDF nº 04025.00000256/2020-41, resolve:

Art. 1º Designar a servidora AURILENE DE SOUSA, matrícula 30.732-7, em substituição ao servidor YUDI ÁLISON ALVES MOURÃO, matrícula: 274.924-6, para atuar como Presidente da Comissão do Contrato nº. 37.381/2018, cujo objeto trata da supervisão civil e ambiental das obras de urbanismo e infraestrutura das Áreas de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Os servidores de que trata a presente Ordem de Serviço devem observar e cumprir o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, Instrução Normativa 04/2014 - SLTI/MPOG e demais normativos vigentes que regem a matéria.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 09 DE JULHO DE 2020

Institui o Grupo de Trabalho – GT SEDUH/CODHAB-DF, para elaborar Plano de Ação referente à implementação do Programa Habita 60 DF, com objetivo de promover habitação digna para pessoas com mais de sessenta anos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I, III e V, do Parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como do artigo 21, do Estatuto Social, aprovada na 112ª reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1082442, e na Súmula 207/2019 aprovada pela Diretoria Executiva da CODHAB, resolvem:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho – GT SEDUH/CODHAB-DF para elaborar Plano de Ação referente à implementação do Programa Habita 60 DF, com objetivo de promover habitação digna para pessoas com mais de sessenta anos.

Art. 2º Designar para compor o GT os seguintes servidores:

a) CRISTIANE SIGGEE BENEDETTO, Coordenadora de Políticas Urbanas, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, matrícula 274.812-0;

b) ENEIDA AVIANI FERREIRA, Diretora de Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, matrícula, Matrícula 0137216-5;

c) ADRIANA ROSA SAVITE, Subsecretária de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, matrícula 273.627-8;

d) BETTY DANIELI DOS SANTOS EMYGDIO THOMSEN CORRÊA, Assessora Especial de Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, matrícula 272.050-7;

e) CARLOS VÍTOR PAULO, Assessor Especial da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, matrícula 273.812-0;

f) PÂMILLA PEREIRA DE FARIA BRASIL CESÍLIO, Gerente de Cadastramento em Habitação, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, matrícula 6947;

g) GUSTAVO ANDRÉ CELESTINO PACOAL, Assessor Pleno, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, matrícula 1105-3;

Na Ordem de Serviço de 19 de junho de 2001, publicada no DODF nº 121, de 26/06/2001, página 19, o ato que concedeu o 3º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor JOSE DE MACEDO BORGES, matrícula nº 102232-6, ONDE SE LÊ: "... 3º Quinquênio: 10/06/1993 a 08/06/1998...", LEIA-SE: "... 3º quinquênio, no período de 07/06/1993 a 05/06/1998..."

Na Ordem de Serviço nº 53, de 08 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 238, de 09/12/2003, página 37, o ato que concedeu o 4º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor JOSE DE MACEDO BORGES, matrícula nº 102232-6, ONDE SE LÊ: "... 4º Quinquênio, no período de 09/06/1998 a 07/06/2003...", LEIA-SE: "... 4º quinquênio, no período de 06/06/1998 a 04/06/2003..."

Na Ordem de Serviço nº 144, de 25 de maio de 2016, publicada no DODF nº 103, de 01/06/2016, página 22 o ato que concedeu o 1º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade a servidora CLAUDIA DE JESUS BICALHO, matrícula nº 0215754-3, ONDE SE LÊ: "... 1º Quinquênio, no período de 07/01/2011 a 04/05/2016 - prorrogado 120 (cento e vinte) dias em virtude de 04 (quatro) faltas injustificadas...", LEIA-SE: "... 1º quinquênio, no período de 07/01/2011 a 12/01/2016 - prorrogado 07 (sete) dias em virtude de 07 (sete) afastamentos, conforme processo 0417-001143/2016..."

Na Ordem de Serviço nº 102, de 11 de abril de 2017, publicada no DODF nº 76, de 20/04/2017, página 38, o ato que concedeu o 5º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor JOSE DE MACEDO BORGES, matrícula nº 102232-6, ONDE SE LÊ: "... 5º Quinquênio, no período de 10/06/2003 a 07/06/2008...", LEIA-SE: "... 5º quinquênio, no período de 05/06/2003 a 02/06/2008..."

Na Ordem de Serviço nº 102, de 11 de abril de 2017, publicada no DODF nº 76, de 20/04/2017, página 38, o ato que concedeu o 6º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor JOSE DE MACEDO BORGES, matrícula nº 102232-6, ONDE SE LÊ: "... 6º Quinquênio, no período de 08/06/2008 a 06/06/2013, conforme processo 0101- 000.113/1993...", LEIA-SE: "... 6º quinquênio, no período de 03/06/2008 a 01/06/2013, conforme processo 0101-002728/1992..."

Na Ordem de Serviço nº 20, de 01 de outubro de 2019, publicada no DODF nº 189, de 03/10/2019, página 15, o ato que concedeu o 7º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor JOSE DE MACEDO BORGES, matrícula nº 102232-6, ONDE SE LÊ: "... 7º Quinquênio, no período de 07/06/2013 a 05/06/2018...", LEIA-SE: "... 7º quinquênio, no período de 02/06/2013 a 31/05/2018..."

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### PORTARIA Nº 153, DE 29 DE JULHO DE 2020

Institui Comitê Consultivo com vistas à discussão de temas relativos à aplicação da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no âmbito do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o inciso III, do Parágrafo Único, do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o Decreto nº 39.805 de 6 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir Comitê Consultivo para promoção de debates e proposição de ações, estratégias e diretrizes, com vistas à aplicação da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30 de junho de 2020, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam designados para compor o Comitê Consultivo os seguintes representantes titulares:

I - FERNANDA BARBOSA ADÃO, CPF nº \*\*\*.308.581-\*\*, Conselho de Cultura do Distrito Federal;

II - RITA DE CÁSSIA FERNANDES DE ANDRADE, CPF nº \*\*\*.178.171-\*\*, Conselho de Cultura do Distrito Federal;

III - SILVIO RANGEL DA SILVA FEITOSA, CPF nº \*\*\*.974.181-\*\*, Conselho de Economia Criativa do Distrito Federal;

IV - MARCO ANTONIO GOMES, CPF nº \*\*\*.865.311-\*\*, Fórum dos Gerentes de Cultura do Distrito Federal;

V - VERANNE CRISTINA MELO MAGALHÃES, CPF nº \*\*\*.911.347-\*\*, Comissão de Cultura, Esporte e Lazer, Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Distrito Federal;

VI - ADRIANA PONCE DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.692.744-3, Secretaria Executiva das Cidades;

VII - LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 47.703-6, Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º Ficam designados para compor o Comitê Consultivo os seguintes representantes suplentes:

I - WELLINGTON JOSÉ LOURENÇO DE ABREU, CPF nº \*\*\*.611.001-\*\*, Conselho de Cultura do Distrito Federal;

II - LUCAS RAFAEL PEREIRA, CPF nº \*\*\*.254.815-\*\*, Conselho de Economia Criativa do Distrito Federal;

III - JULIMAR PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº \*\*\*.627.161-\*\* Fórum dos Gerentes de Cultura do Distrito Federal;

IV - JULIANA SANTOS LUCAS, CPF nº \*\*\*.763.201-\*\*, Comissão de Cultura, Esporte e Lazer, Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Distrito Federal;

V - GIULLIA BARROS CHAVES, matrícula nº 1.698.288-6, Secretaria Executiva das Cidades;

VI - ANAMARIA PRATES BARROSO, matrícula nº 92.314-1, Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º O Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal é o responsável pela coordenação do Comitê Consultivo.

Art. 4º A participação no Comitê Consultivo é considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO

### PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 03, DE 29 DE JULHO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 18 da Lei nº 3.266/2003, com a redação dada pela Lei 6.468/2019, que atribuiu a Presidência do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao empreendimento Produtivo - COPEP à Secretaria de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal - SEMP, e ao item VIII do art. 79 do Decreto Regulamentador da Lei nº 6.468, resolve:

DESIGNAR MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação- SEDUH, para a função de membro Titular no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF.

DESIGNAR GISELLE MOLL MASCARENHAS, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação- SEDUH, para a função de membro Suplente no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF.

DESIGNAR DENISE MARA GUARIEIRO E CARVALHO, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação- SEDUH, para a função de membro Titular na Câmara Setorial de Comércio, Indústria e Agricultura - COPEP/DF.

DESIGNAR LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação- SEDUH, para a função de membro Suplente na Câmara Setorial de Comércio, Indústria e Agricultura - COPEP/DF.

DESIGNAR GRACO MELO SANTOS, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação- SEDUH, para a função de membro Titular na Câmara Setorial de Serviços, Turismo, Hospitalidade e Tecnologia - COPEP/DF.

DESIGNAR SIMONE SPÍNOLA MARTINS, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação- SEDUH, para a função de membro Suplente na Câmara Setorial de Serviços, Turismo, Hospitalidade e Tecnologia - COPEP/DF.

DESIGNAR JAMAL JORGE BITTAR, representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA, para a função de membro Titular no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF.

DESIGNAR PEDRO HENRIQUE ACHCAR VERANO, representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA, para a função de membro suplente no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF.

DESIGNAR DIONES ALVES CERQUEIRA, representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA, para a função de membro Titular na Câmara Setorial de Comércio, Indústria e Agricultura - COPEP/DF.

DESIGNAR FRANCISCO MAIA FARIAS, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços, Turismo do Distrito Federal e Entorno - FECOMÉRCIO/DF, para a função de membro Titular no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF.

DESIGNAR EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços, Turismo do Distrito Federal e Entorno - FECOMÉRCIO/DF, para a função de membro suplente no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF.

DESIGNAR JO RUFINO, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços, Turismo do Distrito Federal e Entorno - FECOMÉRCIO/DF, para a função de membro Titular na Câmara Setorial de Comércio, Indústria e Agricultura - COPEP/DF.

DESIGNAR EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços, Turismo do Distrito Federal e Entorno - FECOMÉRCIO/DF, para a função de membro suplente na Câmara Setorial de Comércio, Indústria e Agricultura - COPEP/DF.

DESIGNAR EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços, Turismo do Distrito Federal e Entorno - FECOMÉRCIO/DF, para a função de membro Suplente na Câmara Setorial de Serviços, Turismo, Hospitalidade e Tecnologia - COPEP/DF.

FABIANA DI LÚCIA DA SILVA PEIXOTO

Presidente do COPEP/DF

Secretária de Estado

Art. 1º Designar os servidores RENATO LUIS PEREIRA QUEIRÓS, Gerente, da Gerência de Suporte, matrícula 274.239-X, e WILSON MARTINS COSTA, Assessor, da Gerência de Suporte, matrícula 274.015-X, ambos da Coordenação de Tecnologia, da Unidade de Tecnologia da Informação – UTEC, para atuar como Executor Titular e Suplente, respectivamente, do Contrato nº 005/2017 - AGEFISxAIDC Tecnologia LTDA, que tem por objeto aquisição de impressoras térmicas, portáteis e robustecidas, incluindo manutenção preventiva e corretiva, para fiscalizar a execução da garantia estendida com vigência até 26 de outubro de 2020, em substituição aos servidores designados na Comissão de Execução criada por meio da Instrução nº 138, de 20 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 207, de 27 de outubro de 2017, p. 18.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, a Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, a Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004, a Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010, e com a Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 3 de março de 2015, p. 3, republicada no DODF nº 64 de 1º de abril de 2015, p. 3.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

TÂNIA DE ÁVILA

## SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 33, DE 21 DE JULHO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Decreto nº 39.610, de 01 de janeiro de 2019, e no art. 1º, Inciso II, Alínea “a” do Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar MANOELA MONTEIRO BOLZAN FUZER, matrícula 1653102-7, da função de EXECUTORA SUPLENTE, conforme designação na Ordem de Serviço Nº 112, de 02 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 148, de 06 de Agosto de 2018, página 23, do Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2017, firmado entre o Distrito Federal, por meio da SEDESTMIDH, e a empresa PRECISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Unidade Operativa desta Secretaria Estado da Mulher.

Art. 2º Designar, conforme Formulário para Indicação de Executores e Suplentes de Contrato – (42775688), para o contrato mencionado no artigo anterior, o servidor RAPHAEL JOSÉ SILVA, matrícula nº 1.658.890-8, para função de EXECUTOR SUPLENTE, sendo esse, no caso de impedimento legal, substituído pela Chefia Imediata.

Art. 3º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar as normas dispostas no Decreto Distrital nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, em especial as previstas no Capítulo VII; na Portaria nº 29-SGA, de 25/02/2004, publicada no DODF nº 38, no art. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR JEFFERSON VIRGÍNIO DA SILVA SOUZA, matrícula 0186.273- 1, Analista de Planejamento Urbano Infraestrutura para substituir EDSON JUNHO PEREIRA TEIXEIRA, matrícula 140.656-73, Gerente de Editais e Convênios, Símbolo CPC-08, no período 13/07/2020 a 27/07/2020, por motivos de férias do titular do cargo.

DESIGNAR HILTON JAZIEL ESTANISLAO, matrícula 1661358-9, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária para substituir JOSIANI BRINGEL BEZERRA, matrícula 1661543-3 Gerente de Planejamento, Símbolo CPC-08, no período de 22/09/2020 a 09/10/2020, por motivos de férias do titular do cargo.

DESIGNAR, WAGNER DANILO POLISSENE CLIFFORD matrícula 1406568-1, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária para substituir JOSIANI BRINGEL BEZERRA, matrícula 1661543-3 Gerente de Planejamento, Símbolo CPC-08, no período de 22/09/2020 a 09/10/2020, por motivos de férias do titular do cargo.

CANDIDO TELES DE ARAUJO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 17, DE 21 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, a Portaria nº 42, de setembro de 2018, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Execução do Programa Wi-Fi Social DF, com objetivo de acompanhar a execução dos contratos firmados com as empresas credenciadas por meio do Edital de Credenciamento n. 01/2019 – SECTI.

Art. 2º Designar MARCUS VINÍCIUS SANTANA DE OLIVEIRA, Assessor, da Diretoria de Tecnologias, da Subsecretaria de Administração Geral, matrícula 0277302-3, POLYANA DE CASSIA SILVA FERNANDES, Assessor Especial da Coordenação de Tecnologias Estruturantes, matrícula 0276403-2 e UUAGTON BATISTA DA SILVA Assessor Especial, da Subsecretaria de Ações e Projetos Estruturantes, matrícula 0277541-7, para comporem a referida comissão, presidida pelo primeiro e secretariado pelo último.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAM MÁXIMO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 153, DE 29 DE JULHO DE 2020 (\*)

Institui Comitê Consultivo com vistas à discussão de temas relativos à aplicação da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no âmbito do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o inciso III, do Parágrafo Único, do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o Decreto nº 39.805 de 6 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir Comitê Consultivo para promoção de debates e proposição de ações, estratégias e diretrizes, com vistas à aplicação da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30 de junho de 2020, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam designados para compor o Comitê Consultivo os seguintes representantes titulares:

I - FERNANDA BARBOSA ADÃO, CPF nº \*\*\*.308.581-\*\*, Conselho de Cultura do Distrito Federal;

II - SILVIO RANGEL DA SILVA FEITOSA, CPF nº \*\*\*.974.181-\*\*, Conselho de Economia Criativa do Distrito Federal;

III - MARCO ANTONIO GOMES, CPF nº \*\*\*.865.311-\*\*, Fórum dos Gerentes de Cultura do Distrito Federal;

IV - VERANNE CRISTINA MELO MAGALHÃES, CPF nº \*\*\*.911.347-\*\*, Comissão de Cultura, Esporte e Lazer, Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Distrito Federal;

V - ADRIANA PONCE DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.692.744-3, Secretaria Executiva das Cidades;

VI - LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 47.703-6, Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

VII - RITA DE CÁSSIA FERNANDES DE ANDRADE, CPF nº \*\*\*.178.171-\*\*, Membro da Sociedade Civil.

Art. 3º Ficam designados para compor o Comitê Consultivo os seguintes representantes suplentes:

I - WELLINGTON JOSÉ LOURENÇO DE ABREU, CPF nº \*\*\*.611.001-\*\*, Conselho de Cultura do Distrito Federal;

II - LUCAS RAFAEL PEREIRA, CPF nº \*\*\*.254.815-\*\*, Conselho de Economia Criativa do Distrito Federal;

III - JULIMAR PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº \*\*\*.627.161-\*\*, Fórum dos Gerentes de Cultura do Distrito Federal;

IV - JULIANA SANTOS LUCAS, CPF nº \*\*\*.763.201-\*\*, Comissão de Cultura, Esporte e Lazer, Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Distrito Federal;

V - GIULLIA BARROS CHAVES, matrícula nº 1.698.288-6, Secretaria Executiva das Cidades;

VI - ANAMARIA PRATES BARROSO, matrícula nº 92.314-1, Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º O Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal é o responsável pela coordenação do Comitê Consultivo.

Art. 4º A participação no Comitê Consultivo é considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 143, de 30 de julho de 2020, pág. 33.

## SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 152, DE 29 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pág. 13, resolve: SUSPENDER o usufruto de férias da servidora HELI APARECIDA DE BARROS, matrícula nº 172.486-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao exercício de 2020, marcadas para

FIGUEREDO, matrícula 2750848, Chefe, Símbolo CC 06, do Núcleo de Atendimento a Família e Autor de Violência Doméstica de Sobradinho, da Coordenação de Equipamentos, da Subsecretaria de Enfrentamento a Violência Contras as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, no período de 03 a 12 de agosto de 2020, por motivo de férias, conforme Processo SEI 04011-00001341-2020-77.

ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### PORTARIA DE 05 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR RENATA POLIANA COELHO PINA, matrícula nº 186408-4, Gerente de Fiscalização de Trânsito de Produção Agropecuária Símbolo CPC -08, para substituir FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA, matrícula nº 186327-4, Diretora de Fiscalização de Trânsito, Símbolo CPE-07, no período de 26/08/2020 a 04/09/2020, por motivos de férias do titular do cargo.

DESIGNAR LUIZ CARLOS MENEZES, matrícula nº 100623-1, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir RENATA POLIANA COELHO PINA, matrícula nº 186408-4, Gerente de Fiscalização do Trânsito de Produtos Agropecuários, Símbolo CPC-08, no período de 26/08/2020 a 04/09/2020, por motivo de afastamento do titular do cargo.

CANDIDO TELES DE ARAUJO

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 167, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea “c” da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER a Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano e Infraestrutura - GHPUI, regulamentada pelo artigo 6º, da Lei nº 6448 de 23 de dezembro de 2019, a qual altera a Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013, c/c Portaria SEAP/SEAGRI Nº 08 de 21 de maio de 2014, ao servidor ALAN JOSÉ DE QUEIROZ, matrícula nº 185.711-8, cargo de Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, PÓSGRADUAÇÃO (25%), a considerar de 01/08/2020, processo SEI nº 00070- 00015057/2018-90.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 5º, inciso I, letra “c”, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, o servidor RAFAEL PRATA RODRIGUES, matrícula nº 166136-6, pelo dependente Davi Prata de Souza Rodrigues, nascido em 19/07/2020, conforme Processo SEI nº 00070- 00003596/2020-09.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### PORTARIA Nº 17, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar a servidora KÁTIA TEREZINHA COELHO DA ROCHA, matrícula nº 0273.7531, Chefe de Gabinete, do Gabinete da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, para substituir, o servidor DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA, matrícula nº 02764806, Secretário Executivo, da Secretaria Executiva, da Secretária de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, no período de 04/08/2020 à 18/08/2020, por motivo de licença médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAM MÁXIMO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### PORTARIA Nº 156, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o inciso III, do Parágrafo Único, do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o Decreto nº 39.805 de 6 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Dispensar SÂMEA LARISSA ANDRADE, matrícula nº 243.613-2, Assessora Especial, das atribuições de membro do Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 138, de 8 de julho de 2020, publicada no DODF nº 129 de 10 de julho de 2020, pág. 39.

Art. 2º Designar SÉRGIO LUÍS MAGGIO SOUZA SANTOS, matrícula nº 246.012-2, Chefe da Assessoria de Comunicação, como membro do Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 138, de 8 de julho de 2020, publicada no DODF nº 129 de 10 de julho de 2020, pág. 39.

Art. 3º A participação no Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

### PORTARIA Nº 157, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria nº 153, de 29 de julho de 2020, que institui Comitê Consultivo com vistas à discussão de temas relativos à aplicação da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no âmbito do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o inciso III, do Parágrafo Único, do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o Decreto nº 39.805 de 6 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 153, de 29 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

VII - RITA DE CÁSSIA FERNANDES DE ANDRADE, CPF nº \*\*\*.178.171-\*\*, Membro da Sociedade Civil;

VIII - IARIADNEY ALVES DA SILVA, CPF nº \*\*\*.163.391-\*\*, Membro da Sociedade Civil;

IX - ANNE ARAUJO COMBER CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE, CPF nº \*\*\*.385.474-\*\*, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios." (NR)

"Art. 3º .....

.....

VI - ANAMARIA PRATES BARROSO, matrícula nº 92.314-1, Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

VII - LEONEL GUIMARÃES, CPF nº \*\*\*.411.141-\*\*, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 190, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar MARIANA OLIVEIRA MACEDO - matrícula nº 245.409-2, Técnica de Atividades Culturais e PRISCILA SOARES GARCIA - matrícula nº 240.514-8 - Analista de Atividades Culturais, para atuarem como Gestoras da Parceria MROSC do Termo de Fomento, referente ao Projeto “CULTURA SOLIDÁRIA NO DF” – Processo nº 00150-00002749/2020-11, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

FIGUEREDO, matrícula 2750848, Chefe, Símbolo CC 06, do Núcleo de Atendimento a Família e Autor de Violência Doméstica de Sobradinho, da Coordenação de Equipamentos, da Subsecretaria de Enfrentamento a Violência Contras as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, no período de 03 a 12 de agosto de 2020, por motivo de férias, conforme Processo SEI 04011-00001341-2020-77.

ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA DE 05 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR RENATA POLIANA COELHO PINA, matrícula nº 186408-4, Gerente de Fiscalização de Trânsito de Produção Agropecuária Símbolo CPC -08, para substituir FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA, matrícula nº 186327-4, Diretora de Fiscalização de Trânsito, Símbolo CPE-07, no período de 26/08/2020 a 04/09/2020, por motivos de férias do titular do cargo. DESIGNAR LUIZ CARLOS MENEZES, matrícula nº 100623-1, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir RENATA POLIANA COELHO PINA, matrícula nº 186408-4, Gerente de Fiscalização do Trânsito de Produtos Agropecuários, Símbolo CPC-08, no período de 26/08/2020 a 04/09/2020, por motivo de afastamento do titular do cargo.

CANDIDO TELES DE ARAUJO

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 167, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea “c” da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER a Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano e Infraestrutura - GHPUI, regulamentada pelo artigo 6º, da Lei nº 6448 de 23 de dezembro de 2019, a qual altera a Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013, c/c Portaria SEAP/SEAGRI Nº 08 de 21 de maio de 2014, ao servidor ALAN JOSÉ DE QUEIROZ, matrícula nº 185.711-8, cargo de Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, PÓSGRADUAÇÃO (25%), a considerar de 01/08/2020, processo SEI nº 00070- 00015057/2018-90.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 5º, inciso I, letra “c”, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, o servidor RAFAEL PRATA RODRIGUES, matrícula nº 166136-6, pelo dependente Davi Prata de Souza Rodrigues, nascido em 19/07/2020, conforme Processo SEI nº 00070- 00003596/2020-09.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 17, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar a servidora KÁTIA TEREZINHA COELHO DA ROCHA, matrícula nº 0273.7531, Chefe de Gabinete, do Gabinete da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, para substituir, o servidor DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA, matrícula nº 02764806, Secretário Executivo, da Secretaria Executiva, da Secretária de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, no período de 04/08/2020 à 18/08/2020, por motivo de licença médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAM MÁXIMO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 156, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o inciso III, do Parágrafo Único, do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o Decreto nº 39.805 de 6 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Dispensar SÂMEA LARISSA ANDRADE, matrícula nº 243.613-2, Assessora Especial, das atribuições de membro do Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 138, de 8 de julho de 2020, publicada no DODF nº 129 de 10 de julho de 2020, pág. 39.

Art. 2º Designar SÉRGIO LUÍS MAGGIO SOUZA SANTOS, matrícula nº 246.012-2, Chefe da Assessoria de Comunicação, como membro do Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 138, de 8 de julho de 2020, publicada no DODF nº 129 de 10 de julho de 2020, pág. 39.

Art. 3º A participação no Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

PORTARIA Nº 157, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria nº 153, de 29 de julho de 2020, que institui Comitê Consultivo com vistas à discussão de temas relativos à aplicação da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no âmbito do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o inciso III, do Parágrafo Único, do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o Decreto nº 39.805 de 6 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 153, de 29 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

VII - RITA DE CÁSSIA FERNANDES DE ANDRADE, CPF nº \*\*\*.178.171-\*\*, Membro da Sociedade Civil;

VIII - IARIADNEY ALVES DA SILVA, CPF nº \*\*\*.163.391-\*\*, Membro da Sociedade Civil;

IX - ANNE ARAUJO COMBER CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE, CPF nº \*\*\*.385.474-\*\*, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios." (NR)

"Art. 3º .....

.....

VI - ANAMARIA PRATES BARROSO, matrícula nº 92.314-1, Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

VII - LEONEL GUIMARÃES, CPF nº \*\*\*.411.141-\*\*, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 190, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar MARIANA OLIVEIRA MACEDO - matrícula nº 245.409-2, Técnica de Atividades Culturais e PRISCILA SOARES GARCIA - matrícula nº 240.514-8 - Analista de Atividades Culturais, para atuarem como Gestoras da Parceria MROSC do Termo de Fomento, referente ao Projeto “CULTURA SOLIDÁRIA NO DF” – Processo nº 00150-00002749/2020-11, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

13/08/2020, 01 saco de roupas diversas, 03 bolsas, 09 pares de sapatos, 01 saco de cosméticos; D034630, 15/08/2020, 10 metros de mangueira, 01 carrinho de mão, 01 brocha, 02 pacotes plastificante mineral aditivado, 01 enxada, 01 peneira, 02 desempenadeiras; D63662, 15/08/2020, 01 kit para reparo de pneus, 05 calculadoras, 15 fones de ouvido, 13 adaptadores veiculares, 01 lanterna flash light, 01 carteira, 01 rádio de pilha, 20 pilhas, 02 cola; D63661, 15/08/2020, 02 manequins, 12 peças de roupas diversas, 90 cabides, 02 banquetas plásticas, 01 banqueta de ferro, 07 máscaras, 06 carregadores, 13 cabos diversos, 01 mouse, 03 suportes automotivos para celular, 211 películas de celular, 01 maleta, 01 raquete elétrica, 19 garrafas de água 500 ml, 11 refrigerantes diversos, 01 colher, 01 garrafa térmica, 01 bancada, 20 caixas plásticas; D63660, 15/08/2020, 03 sacos de frutas e verduras diversas. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não percebíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

TÂNIA DE ÁVILA

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB LAJEADO S.A. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
EXTRATO DA ATA

CNPJ 03.677.638/0001-50 NIRE 53 3 0000613-0

DATA/HORA: 31.10.2019, às 10 horas. LOCAL: sede da empresa. ORDEM DO DIA: 1) eleger novo ocupante para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da CEB Lajeado S.A.; e 2. convocar Assembleia Geral para eleger membros do Conselho de Administração. DECISÕES. ITEM 1. Tendo em vista o Comunicado nº 16/2019 –PR, pelo qual a acionista Companhia Energética de Brasília (CEB) fez a indicação de novo ocupante ao cargo de Diretor Administrativo-Financeiro e também a Carta de renúncia ao referido cargo, apresentada pelo Senhor Armando Casado de Araujo, o Conselho de Administração elegeu, com unanimidade, o Senhor Joel Antonio de Araujo ao cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da CEBLajeado, para completar o mandato relativo ao biênio 2018/2020, vencendo em 27.04.2020, sob a égide da Lei nº 6.404/1976, art. 142, inciso II e do Estatuto Social da CEBLajeado, art. 23, inciso II. Visando cumprir o dispositivo legal, informamos a seguir a qualificação do membro ora eleito: JOEL ANTONIO DE ARAUJO –brasileiro, administrador, natural de Santo Antônio do Monte -MG, carteira de identidade nº \*.681\*\* -SSP/DF, CPF \*\*\*, 422.306-\*\*, filho de Jaci Antonio de Araújo e Dirce Rodrigues de Araújo, residente e domiciliado em Belo Horizonte à Rua \*\*\*\*\* nº \*\*, Ap. \*\*\*, Bairro \*\*\*\*\* –MG. Consigna-se que o membro indicado foi avaliado pelo Comitê de Elegibilidade da Companhia Energética de Brasília, conforme registro de Ata da sua Vigésima Sétima Reunião Ordinária, de 22.10.2019, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e com o Decreto nº 37.967/2017. ITEM 2. Considerando as Cartas de Renúncia ao cargo de Conselheiro de Administração da CEBLajeado, apresentadas pelos senhores Ricardo Bernardo da Silva e Joel Antonio de Araújo; o Comunicado nº 15/2019 –PR, pelo qual o representante da acionista Companhia Energética de Brasília (CEB), apresenta a este Conselho a indicação de novo ocupante ao cargo de Conselheiro de Administração da CEBLajeado e ainda, a Ata da 587ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da CEB, com indicação de um de seus membros para compor o Conselho de Administração da CEB Lajeado S.A., este Colegiado decidiu convocar Assembleia Geral para eleger os membros indicados à composição do Conselho de Administração da CEBLajeado, a fim de completarem o mandato relativo ao biênio 2018/2020, vencendo em 27.04.2020, em cumprimento ao disposto no art. 142. Inciso IV da Lei nº 6.404/1976 e no art. 21, inciso III do Estatuto Social da Companhia. REGISTRO JUCIS/DF: 1342790, certificado em 16/12/2019. Maxmilian Patriota Cameiro –Secretário-Geral.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### PORTARIA Nº 161, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o cadastro de pessoas físicas e jurídicas beneficiárias das ações emergenciais destinadas ao setor artístico e cultural do Distrito Federal de que trata a Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no disposto na Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o cadastro de pessoas físicas e jurídicas beneficiárias das ações emergenciais destinadas ao setor cultural do Distrito Federal a serem adotadas

durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º As ações emergenciais de apoio ao setor cultural serão realizadas por meio de:

I - renda emergencial mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 3º Farão jus à renda emergencial mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) prevista no inciso I do caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, no cadastro de que trata o art. 5º desta Portaria;

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

§ 3º Para efeitos desta Portaria, entende-se por unidade familiar, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

Art. 4º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos em ato normativo.

§ 1º Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que por meio de seus representantes devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação no cadastro de que trata o art. 6º desta Portaria.

§ 2º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais descritas no art. 8º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 3º Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S. Art. 5º Para fins do cadastro destinado à renda emergencial mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) de que trata o inciso I do art. 2º desta Portaria, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura deverão encaminhar os seguintes documentos:

I - para os trabalhadores e trabalhadoras da cultura que possuem inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic), Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab), Cadastro de Entes e Agentes Culturais (CEAC), Mapa nas Nuvens, Cadastro de Pontos e Pontões de Cultura do Distrito Federal ou Cadastro de Artistas Plásticos - CAP:

a) ficha de inscrição de que trata o Anexo I desta Portaria devidamente preenchida;

b) cópia do RG e CPF; e

c) 1 (um) comprovante de cada um dos últimos dois anos de trabalhos realizados no setor cultural e/ou artístico.

II - para os trabalhadores e trabalhadoras da cultura que não possuem inscrição em nenhum cadastro nacional ou distrital de cultura:

a) ficha de inscrição de que trata o Anexo I desta Portaria devidamente preenchida;

b) breve currículo de sua atuação profissional;

c) cópia do RG e CPF;

d) comprovante de endereço;

e) 1 (um) comprovante de cada um dos últimos dois anos de trabalhos realizados no setor cultural e/ou artístico.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se como comprovante de trabalhos realizados no setor artístico e/ou cultural, entre outros:

I - declarações emitidas por terceiros, preferencialmente em papel timbrado com carimbo do emissor;

II - contratos de prestação de serviços;

III - notas fiscais de serviços prestados;

IV - reportagens de jornais e revistas;

V - materiais de divulgação e publicações, nos quais conste o nome de registro, nome social ou nome artístico da trabalhadora ou trabalhador da cultura;

VI - demais documentos aptos a comprovar a atuação em arte e/ou cultura.

Art. 6º Para fins de cadastro na ação destinada ao subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, e demais ações voltadas a estes espaços e coletivos, o responsável pelos referidos espaços deverá encaminhar os seguintes documentos:

I - para aqueles que possuem inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic), Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab), Cadastro de Entes e Agentes Culturais (CEAC), Mapa nas Nuvens, Cadastro de Pontos e Pontões de Cultura do Distrito Federal ou Cadastro de Artistas Plásticos - CAP:

a) ficha de inscrição de que trata o Anexo II desta Portaria;

b) atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, quando couber;

c) documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando couber;

d) cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

e) termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, ou no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia, quando couber.

II - para aqueles que não possuem inscrição em nenhum cadastro nacional ou distrital:

a) ficha de inscrição de que trata o Anexo II desta Portaria;

b) atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, quando couber;

c) documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando couber;

d) cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

e) termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia.

f) portfólio composto de documentos comprobatórios das atividades artísticas e culturais pela pessoa jurídica em pelo menos uma das áreas e linguagens culturais relacionadas no art. 7º desta Portaria, a exemplo dos documentos descritos no art. 5º, parágrafo único desta Portaria;

g) comprovante de que a pessoa jurídica funciona no endereço declarado.

§ 1º Nos casos em que o destinatário do subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º desta Portaria é um coletivo sem personalidade jurídica, o subsídio será destinado a uma pessoa física, que pode ser ou não integrante do coletivo, constituída como representante mediante procuração particular, assinada pelos membros do grupo, ou ata de assembleia do coletivo constituindo seu representante.

§ 2º Nos casos de que trata o § 1º deste artigo, o espaço cultural está dispensado da apresentação dos atos constitutivos registrados em cartório, documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica.

Art. 7º Podem ser inscrever nos cadastros destinados às ações emergenciais de que tratam os incisos I e II do art. 2º desta Portaria, a qualquer tempo, as pessoas jurídicas ou pessoas físicas, incluídas artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira, entre outros, que participam de cadeia produtiva dos seguintes segmentos artísticos:

I - artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações;

II - artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações;

III - audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial;

IV - música;

V - livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;

VI - infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos;

VII - manifestações culturais gospel e sacro-religiosas e as culturas populares e tradicionais;

VIII - criações funcionais intensivas em cultura, tais como artesanato, cultura digital, design, moda, gastronomia, jogos eletrônicos e animação;

IX - outras formas de linguagem e de expressão cultural e artística.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa contará com o auxílio das Gerências Regionais de Cultura e demais instituições a coletar pré-cadastros que servirão de base de dados ao Cadastro Emergencial Aldir Blanc e sua posterior homologação.

Art. 8º As solicitações de registros serão analisadas pela Comissão de Cadastro

Emergencial que pode ser composta por servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, profissionais contratados para esta finalidade, ou membros da sociedade civil designados pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Parágrafo único. O presidente da Comissão ou outro designado será o responsável por fazer a distribuição dos pedidos de credenciamento aos integrantes da Comissão, que terão até 10 (dez) dias para analisar e emitir a decisão, condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

Art. 9º As solicitações de credenciamento poderão ser deferidas, indeferidas ou colocadas em diligência.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica inscrita que tiver sua solicitação colocada em diligência deve encaminhar documentação necessária para reanálise ao endereço eletrônico [cadastros.df.leialdirblanc@gmail.com](mailto:cadastros.df.leialdirblanc@gmail.com), considerando as informações apresentadas na decisão de análise da solicitação.

Art. 10. Para fins de transparência e publicidade, os resultados das solicitações dos benefícios e subsídios serão divulgados no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Parágrafo único. Na publicação constará nome da pessoa física ou jurídica inscrita, número do cadastro, situação e a data da análise.

Art. 11. As solicitações de cadastro devem ser enviadas acompanhadas dos documentos descritos nos arts. 5º ou 6º desta Portaria, via correio eletrônico para o e-mail [cadastros.df.leialdirblanc@gmail.com](mailto:cadastros.df.leialdirblanc@gmail.com) ou mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível no site da Secretaria.

§ 1º A comprovação de residência ou funcionamento da pessoa jurídica no endereço declarado deve ser feita por documento em nome do solicitante ou de seu cônjuge ou daqueles de quem seja comprovadamente dependente, devendo ser apresentado um comprovante datado de até três meses anteriores à data de solicitação da inscrição.

§ 2º Será considerado para fins de comprovação de residência ou estabelecimento no Distrito Federal documento emitido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, prestadores de serviços públicos, ainda que pelo regime de concessão, comprovantes emitidos por instituição bancária e contratos de locação de bem imóvel, como por exemplo, contas de água, luz, telefone, cartão de crédito, notificações bancárias, multas, contrato de aluguel, entre outros.

§ 3º Em situações excepcionais relacionadas a pessoas físicas ou jurídicas que sejam de povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, pessoas em situação de rua ou grupos em situação de vulnerabilidade social, bem como trabalhadores e trabalhadoras da cultura cuja ação tenha natureza itinerante pode ser aceita autodeclaração, para a comprovação de:

I - residência, nos termos do Anexo III desta Portaria; e

II - atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, nos termos do Anexo II do Decreto nº 10.464/2020, e do Anexo IV desta Portaria.

§ 4º Situações excepcionais não contempladas nesta Portaria, serão decididas pela Comissão de Cadastro Emergencial.

Art. 12. O registro nos Cadastros de que tratam os arts. 5º e 6º serão válidos enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 13. Não há vedação de que membros dos Conselhos Regionais de Cultura e outros Conselhos não remunerados sejam contemplados nas ações emergenciais de que trata o art. 2º, incisos I e II desta Portaria, desde que preenchidos os requisitos legais para concessão do benefício solicitado.

Parágrafo único. Não há vedação de que parentes em linha reta ou colateral dos membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal - CCDF, e do Conselho de Administração do FAC - CAFAC sejam contemplados nas ações emergenciais de que trata o art. 2º, incisos I e II desta Portaria, desde que preenchidos os requisitos legais para a concessão do benefício solicitado e desde que o conselheiro não tenha participado da Comissão de Cadastro Emergencial.

Art. 14. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do inscrito, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.

Art. 15. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa em conjunto com a sociedade civil, e instâncias de coordenação, articulação, deliberação e participação social do Sistema de Arte e Cultura do DF, pode desenvolver estratégias de busca ativa para promover o cadastramento de trabalhadores e trabalhadoras da cultura e espaços culturais, tais como ações de localização de agentes culturais, cruzamento de bases de dados, campanhas, oficinas, entre outras medidas que viabilizem a identificação e a mobilização dos beneficiários das ações emergenciais de que trata esta Portaria.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

## SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 160, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF

E, em observância ao disposto nos Termos de Coleta e Remessa de Amostra, contido nos autos, os produtos apreendidos próprios para consumo humano poderão ser objetos de DOAÇÃO, conforme previsto no art. 285, do Decreto nº 38.981/2018.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 279, do Decreto nº 38.981, de 10 de abril de 2018, o autuado ou seu procurador dispõem de 10 (dez) dias contados de sua notificação desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao titular da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 26 de maio de 2020

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Diretora

#### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4353 SÉRIE D

Notifica-se o Sr. DIEGO DE CASTRO GOUVEIA, que no dia 16 de março de 2020, na Seagri/Sede, foi lavrado Auto de Infração nº 4353, Série D, por contrariar o disposto no artigo 6º, incisos II e III, do Decreto 36.589 de 07 de julho de 2015. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - Difit, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Diretora

#### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4376 SÉRIE D

Notifica-se o Sr. JOSÉ NEMES PIRES DA SILVA, que no dia 23 de março de 2020, na Seagri/Sede, foi lavrado Auto de Infração nº 4376, Série D, por contrariar o disposto no artigo 6º, incisos II e III, do Decreto 36.589 de 07 de julho de 2015. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - Difit, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Diretora

#### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4377 SÉRIE D

Notifica-se o Sr. FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA, que no dia 20 de março de 2020, na Seagri/Fiscalização Móvel, foi lavrado Auto de Infração nº 4377, Série D, por contrariar o disposto no artigo 82, do Decreto 36.589 de 07 de julho de 2015. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - Difit, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Diretora

#### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4386 SÉRIE D

Notifica-se o Sr. FERNANDO GONTIJO AZEVEDO, que no dia 14 de abril de 2020, na Seagri/Sede, foi lavrado Auto de Infração nº 4386, Série D, por contrariar o disposto no artigo 82, do Decreto 36.589 de 07 de julho de 2015. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - Difit, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Diretora

#### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4388 SÉRIE D

Notifica-se o Sr. JOSÉ MARTINS DE VASCONCELOS SOBRINHO, que no dia 28 de maio de 2020, na Seagri/Sede, foi lavrado Auto de Infração nº 4388, Série D, por contrariar o disposto no artigo 82, do Decreto 36.589 de 07 de julho de 2015. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - Difit, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Diretora

#### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4389 SÉRIE D

Notifica-se o Sr. EDUARDO PAIN BARBOSA, que no dia 14 de abril de 2020, na Seagri/Sede, foi lavrado Auto de Infração nº 4389, Série D, por contrariar o disposto no artigo 82, do Decreto 36.589 de 07 de julho de 2015. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - Difit, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Diretora

#### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4396 SÉRIE D

Notifica-se o Sr. IVAN DE FREITAS FELIX, que no dia 15 de abril de 2020, na Seagri/Sede, foi lavrado Auto de Infração nº 4396, Série D, por contrariar o disposto no artigo 82, do Decreto 36.589 de 07 de julho de 2015. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - Difit, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Diretora

#### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4398 SÉRIE D

Notifica-se o Sr. OSMAR ALVES VIANA, que no dia 17 de abril de 2020, na Seagri/Sede, foi lavrado Auto de Infração nº 4398, Série D, por contrariar o disposto no artigo 82, do Decreto 36.589 de 07 de julho de 2015. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - Difit, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Diretora

#### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4410 SÉRIE D

Notifica-se o Sr. EDUARDO LOPES SANTANA, que no dia 07 de maio de 2020, na Seagri/Sede, foi lavrado Auto de Infração nº 4410, Série D, por contrariar o disposto no artigo 82, do Decreto 36.589 de 07 de julho de 2015. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - Difit, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Diretora

#### AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4413 SÉRIE D

Notifica-se o Sr. ANDERSON DA SILVA MIRANDA, que no dia 13 de maio de 2020, na Seagri/Sede, foi lavrado Auto de Infração nº 4413, Série D, por contrariar o disposto no artigo 82, do Decreto 36.589 de 07 de julho de 2015. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - Difit, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Diretora

## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

### TERMO DE JULGAMENTO

Processo nº: 00071-00000212/2020-60

Assunto: Comissão de Sindicância Disciplinar, para sob a presidência do primeiro, apurar faltas injustificadas de empregado da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF, conforme Processo nº . 00071-00001648/2019-32. Denunciante: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF. Data do Julgamento: 24/08/2020. Autoridade Julgadora: Exmo. Sr. Presidente da CEASA/DF – Onélio Alves Teles

Julgamento:  
Em respeito às provas colhidas nos autos, considerando o Relatório Final (41009823) deste Processo de Sindicância e a supremacia do interesse público, resolvo acolher o entendimento da Comissão instituída pelo Ato do Presidente nº 24, de 14 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 33, de 17 de fevereiro de 2020, página 18, bem como Parecer SEI-GDF nº 110/2020 - CEASA-DF/PRESI/ASJUR (41765123), ao passo que decido pelo arquivamento do processo nº 00071-00000212/2020-60, referente à apuração de faltas injustificadas de empregada das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF, conforme processo id Sei nº 00071-00001648/2019-32, considerando ausência de fatos capazes de configurar os requisitos necessários para a aplicação de medidas disciplinares à empregada, Patrícia Santos Gonçalves, Assistente Administrativo II, matrícula 1064. Que seja realizado o acompanhamento do estado de recuperação da servidora, por meio de assistente social ou outro profissional capacitado.

Publique-se o Extrato do Termo de Julgamento.

ONÉLIO TELES  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### PORTARIA Nº 161, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 (\*)

Dispõe sobre o cadastro de pessoas físicas e jurídicas beneficiárias das ações emergenciais destinadas ao setor artístico e cultural do Distrito Federal de que trata a Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no disposto na Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o cadastro de pessoas físicas e jurídicas beneficiárias das ações emergenciais destinadas ao setor cultural do Distrito Federal a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º As ações emergenciais de apoio ao setor cultural serão realizadas por meio de:

I - renda emergencial mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 3º Farão jus à renda emergencial mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) prevista no inciso I do caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, no cadastro de que trata o art. 5º desta Portaria;

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

§ 3º Para efeitos desta Portaria, entende-se por unidade familiar, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

Art. 4º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos em ato normativo.

§ 1º Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que por meio de seus representantes devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação no cadastro de que trata o art. 6º desta Portaria.

§ 2º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais descritas no art. 8º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 3º Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 5º Para fins do cadastro destinado à renda emergencial mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) de que trata o inciso I do art. 2º desta Portaria, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura deverão encaminhar os seguintes documentos:

I - para os trabalhadores e trabalhadoras da cultura que possuem inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic), Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab), Cadastro de Entes e Agentes Culturais (CEAC), Mapa nas Nuvens, Cadastro de Pontos e Pontões de Cultura do Distrito Federal ou Cadastro de Artistas Plásticos - CAP:

a) ficha de inscrição de que trata o Anexo I desta Portaria devidamente preenchida;

b) cópia do RG e CPF; e

c) 1 (um) comprovante de cada um dos últimos dois anos de trabalhos realizados no setor cultural e/ou artístico.

II - para os trabalhadores e trabalhadoras da cultura que não possuem inscrição em nenhum cadastro nacional ou distrital de cultura:

a) ficha de inscrição de que trata o Anexo I desta Portaria devidamente preenchida;

b) breve currículo de sua atuação profissional;

c) cópia do RG e CPF;

d) comprovante de endereço;

e) 1 (um) comprovante de cada um dos últimos dois anos de trabalhos realizados no setor cultural e/ou artístico.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se como comprovante de trabalhos realizados no setor artístico e/ou cultural, entre outros:

I - declarações emitidas por terceiros, preferencialmente em papel timbrado com carimbo do emissor;

II - contratos de prestação de serviços;

III - notas fiscais de serviços prestados;

IV - reportagens de jornais e revistas;

V - materiais de divulgação e publicações, nos quais conste o nome de registro, nome social ou nome artístico da trabalhadora ou trabalhador da cultura;

VI - demais documentos aptos a comprovar a atuação em arte e/ou cultura.

Art. 6º Para fins de cadastro na ação destinada ao subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, e demais ações voltadas a estes espaços e coletivos, o responsável pelos referidos espaços deverá encaminhar os seguintes documentos:

I - para aqueles que possuem inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic), Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab), Cadastro de Entes e Agentes Culturais (CEAC), Mapa nas Nuvens, Cadastro de Pontos e Pontões de Cultura do Distrito Federal ou Cadastro de Artistas Plásticos - CAP:

a) ficha de inscrição de que trata o Anexo II desta Portaria;

b) atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, quando couber;

c) documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando couber;

d) cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

e) termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, ou no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia, quando couber.

II - para aqueles que não possuem inscrição em nenhum cadastro nacional ou distrital:

a) ficha de inscrição de que trata o Anexo II desta Portaria;

b) atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, quando couber;

c) documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando couber;

d) cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

e) termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia.

f) portfólio composto de documentos comprobatórios das atividades artísticas e culturais pela pessoa jurídica em pelo menos uma das áreas e linguagens culturais relacionadas no art. 7º desta Portaria, a exemplo dos documentos descritos no art. 5º, parágrafo único desta Portaria;

g) comprovante de que a pessoa jurídica funciona no endereço declarado.

§ 1º Nos casos em que o destinatário do subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º desta Portaria é um coletivo sem personalidade jurídica, o subsídio será destinado a uma pessoa física, que pode ser ou não integrante do coletivo, constituída como representante mediante procuração particular, assinada pelos membros do grupo, ou ata de assembleia do coletivo constituindo seu representante.

§ 2º Nos casos de que trata o § 1º deste artigo, o espaço cultural está dispensado da apresentação dos atos constitutivos registrados em cartório, documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica.

Art. 7º Podem se inscrever nos cadastros destinados às ações emergenciais de que tratam os incisos I e II do art. 2º desta Portaria, a qualquer tempo, as pessoas jurídicas ou pessoas físicas, incluídas artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira, entre outros, que participam de cadeia produtiva dos seguintes segmentos artísticos:

I - artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações;

II - artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações;

III - audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial;

IV - música;

V - livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;

VI - infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos;

VII - manifestações culturais gospel e sacro-religiosas e as culturas populares e tradicionais;

VIII - criações funcionais intensivas em cultura, tais como artesanato, cultura digital, design, moda, gastronomia, jogos eletrônicos e animação;

IX - outras formas de linguagem e de expressão cultural e artística.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa contará com o auxílio das Gerências Regionais de Cultura e demais instituições a coletar pré-cadastros que servirão de base de dados ao Cadastro Emergencial Aldir Blanc e sua posterior homologação.

Art. 8º As solicitações de registros serão analisadas pela Comissão de Cadastramento Emergencial que pode ser composta por servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, profissionais contratados para esta finalidade, ou membros da sociedade civil designados pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Parágrafo único. O presidente da Comissão ou outro designado será o responsável por fazer a distribuição dos pedidos de credenciamento aos integrantes da Comissão, que terão até 10 (dez) dias para analisar e emitir a decisão, condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

Art. 9º As solicitações de credenciamento poderão ser deferidas, indeferidas ou colocadas em diligência.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica inscrita que tiver sua solicitação colocada em diligência deve encaminhar documentação necessária para reanálise ao endereço eletrônico cadastros.df.leialdirblanc@gmail.com, considerando as informações apresentadas na decisão de análise da solicitação.

Art. 10. Para fins de transparência e publicidade, os resultados das solicitações dos benefícios e subsídios serão divulgados no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Parágrafo único. Na publicação constará nome da pessoa física ou jurídica inscrita, número do cadastro, situação e a data da análise.

Art. 11. As solicitações de cadastro devem ser enviadas acompanhadas dos documentos descritos nos arts. 5º ou 6º desta Portaria, via correio eletrônico para o e-mail cadastros.df.leialdirblanc@gmail.com ou mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível no site da Secretaria.

§ 1º A comprovação de residência ou funcionamento da pessoa jurídica no endereço declarado deve ser feita por documento em nome do solicitante ou de seu cônjuge ou daqueles de quem seja comprovadamente dependente, devendo ser apresentado um comprovante datado de até três meses anteriores à data de solicitação da inscrição.

§ 2º Será considerado para fins de comprovação de residência ou estabelecimento no Distrito Federal documento emitido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, prestadores de serviços públicos, ainda que pelo regime de concessão, comprovantes emitidos por instituição bancária e contratos de locação de bem imóvel, como por exemplo, contas de água, luz, telefone, cartão de crédito, notificações bancárias, multas, contrato de aluguel, entre outros.

§ 3º Em situações excepcionais relacionadas a pessoas físicas ou jurídicas que sejam de povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, pessoas em situação de rua ou grupos em situação de vulnerabilidade social, bem como trabalhadores e trabalhadoras da cultura cuja ação tenha natureza itinerante pode ser aceita autodeclaração, para a comprovação de:

I - residência, nos termos do Anexo III desta Portaria; e

II - atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, nos termos do Anexo II do Decreto nº 10.464/2020, e do Anexo IV desta Portaria.

§ 4º Situações excepcionais não contempladas nesta Portaria, serão decididas pela Comissão de Cadastramento Emergencial.

Art. 12. O registro nos Cadastros de que tratam os arts. 5º e 6º serão válidos enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 13. Não há vedação de que membros dos Conselhos Regionais de Cultura e outros Conselhos não remunerados sejam contemplados nas ações emergenciais de que trata o art. 2º, incisos I e II desta Portaria, desde que preenchidos os requisitos legais para concessão do benefício solicitado.

Parágrafo único. Não há vedação de que parentes em linha reta ou colateral dos membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal - CCDF, e do Conselho de Administração do FAC - CAFAC sejam contemplados nas ações emergenciais de que trata o art. 2º, incisos I e II desta Portaria, desde que preenchidos os requisitos legais para a concessão do benefício solicitado e desde que o conselheiro não tenha participado da Comissão de Cadastramento Emergencial.

Art. 14. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do inscrito, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.

Art. 15. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa em conjunto com a sociedade civil, e instâncias de coordenação, articulação, deliberação e participação social do Sistema de Arte e Cultura do DF, pode desenvolver estratégias de busca ativa para promover o cadastramento de trabalhadores e trabalhadoras da cultura e espaços culturais, tais como ações de localização de agentes culturais, cruzamento de bases de dados, campanhas, oficinas, entre outras medidas que viabilizem a identificação e a mobilização dos beneficiários das ações emergenciais de que trata esta Portaria.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 157, de 19 de agosto de 2020, págs. 20/21.

## SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 169, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165 de 30 de

agosto de 2019, págs. 13, nos termos do processo SEI nº 00150-00002676/2020-67, resolve: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 01/09/2020, a fim de dar continuidade à análise e conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Portaria nº 479, de 03 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 230, de 04 de dezembro de 2019, página 40, para apurar os fatos constantes dos processos nºs 150.002.296/2014, 150.002.184/2014, 150.002.405/2014, 150.002.529/2014 e 150.002.553/2014.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR

PORTARIA Nº 170, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165 de 30 de agosto de 2019, págs. 13, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar os fatos constantes nos autos do processo SEI nº 00150-00005009/2018-11.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE-1, instituída por meio da Portaria nº 184, de 22 de junho de 2019, publicada no DODF nº 119, de 23 de junho de 2019, págs. 42, devendo a Comissão apresentar relatório conclusivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o acompanhamento de 2019 do Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável - IDEAS Industrial e dá continuidade à fruição do financiamento no ano de 2020 com a empresa BRASAL REFRIGERANTES S.A na forma do artigo 9º da Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013 e dos arts. 25, 26 e 33 do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013.

O COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - CDI nos termos do artigo 9º da Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013 e dos artigos 25, 26 e 33, do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013 e considerando a deliberação do Plenário em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o acompanhamento de 2019 e a continuidade da fruição do Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável - IDEAS Industrial da empresa BRASAL REFRIGERANTES S.A, detentora do processo administrativo nº 0370-000027/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.795/0001-51, a ser destinado ao Financiamento da Produção, na forma do inciso III do art. 11 do Decreto nº 34.607/2013, no ano de 2020.

Art. 2º Fica o FUNDEFE - Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal autorizado a dar continuidade à liberação das parcelas do financiamento contratado na forma dos arts. 9º e 10 do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013, da Resolução nº 04/2014 CDI, de 04 de fevereiro de 2014 e da Resolução nº 08/2014 de 18 de fevereiro de 2014, observado ainda o que se segue:

I - Limite máximo de financiamento anual de R\$ 37.122.676,28 (trinta e sete milhões, cento e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e seis mil reais e vinte e oito centavos), com fruição mensal no valor de R\$ 3.093.556,36 (três milhões, noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), proporcional ao faturamento ajustado, para o exercício de 2020.

II - Limite máximo de financiamento anual de R\$ 37.122.676,28 (trinta e sete milhões, cento e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e seis mil reais e vinte e oito centavos), com fruição mensal no valor de R\$ 3.093.556,36 (três milhões, noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), proporcional ao faturamento ajustado, para o exercício de 2020.

III - A liberação de cada parcela do financiamento estará sujeita à manutenção das condições de habilitação previstas nos incisos II a X do Art. 16 e Art. 26 do Decreto nº. 34.607/2013; do recolhimento em favor do FUNDEFE do emolumento fixado § 1º do Art. 21 e ainda à comprovação de prestação de garantia em nível suficiente, na forma do Art. 30, ambos do Decreto nº. 34.607/2013.

Art. 3º Fica o BRB - Banco de Brasília autorizado a promover a operacionalização do financiamento, com base no art. 25 do Decreto 34.607/2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE OLIVEIRA WATANABE

Presidente do CDI

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o acompanhamento de 2019 do Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável - IDEAS Industrial e dá continuidade à fruição do financiamento no ano de 2020 com a empresa ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA na forma do artigo 9º da LEI nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013 e dos arts. 25, 26 e 33 do Decreto nº 34.607 de 27 de agosto de 2013.

**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**

PORTARIA Nº 39, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Decreto nº 39.610, de 01 de janeiro de 2019, e também de acordo com Decreto nº 37.667, de 29 de setembro de 2016 do Governo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento de Aquisição e Contratação de prestação de serviços para elaboração dos Estudos Preliminares, do Gerenciamento de Risco e do Termo de Referência, bem como dos demais atos que se façam necessários afetos à possível contratação de Prestação de Serviços de Service Desk, Telefonia, Outsourcing de Impressão, Voip, Fábrica de Software e Aquisição de Computadores para realização dos trabalhos previstos no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A comissão será composta pelos seguintes servidores: CARLOS ANDRÉ JESUS DE SOUZA, Matrícula 02771306-7, representante da área solicitante; RODRIGO MARCELINO DA SILVA, Matrícula 0277417-8, representante da Área de Tecnologia da Informação e LUIS AUGUSTO GOMES XIMENES DE MÉLO XAVIER, Matrícula 277809-2, representante da Área administrativa.

Art. 2º Caberá à Comissão realizar estudo com o intuito de identificar a necessidade de contratação de prestação de serviços de Service Desk, Telefonia, Outsourcing de Impressão, Voip, Fábrica de Software e Aquisição de Computadores, visando ao atendimento de demanda da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF, observando as normas legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

PORTARIA Nº 162, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no Decreto nº 39.805, de 6 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, referente ao processo 00150-0000523/2020-85.

Art. 2º Compete à Comissão a avaliação das propostas do Edital de Chamamento Público "Planaltina Arte Urbana", que selecionará 15 grafiteiros(as) para desenvolvimento de painel na entrada principal do Complexo Cultural de Planaltina.

Art. 3º A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes integrantes:

I - Da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal:

a) GIOVANA RIBEIRO PEREIRA, Analista De Atividades Culturais, matrícula nº 240.566-0;

b) MARCELO GONCZAROWSKA JORGE, Diretor De Gestão Dos Espaços Culturais, matrícula nº 240.600-4.

II - Do Complexo Cultural de Planaltina:

a) CARLOS AUGUSTO DA SILVA BRITO JÚNIOR, Gerente do Complexo Cultural de Planaltina, matrícula nº 243.481-4.

III - Da Sociedade Civil:

a) LUIZ FÁBIO DE ANDRADE, CPF nº 830.918.071-34;

b) THAMIRIS OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº 040.974.301-14.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

**PORTARIA Nº 165, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

Altera a Portaria nº 153, de 29 de julho de 2020, que institui Comitê Consultivo com vistas à discussão de temas relativos à aplicação da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no âmbito do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o inciso III, do Parágrafo Único, do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o Decreto nº 39.805 de 6 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 153, de 29 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

VI - ANAMARIA PRATES BARROSO, matrícula nº 92.314-1, Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

....." (NR)

"Art. 3º .....

VI - ELINA MAGNAN BARBOSA, matrícula nº 140.424-5, Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 204, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve: DESIGNAR LÚCIA MAFRA DA SILVA, matrícula nº 1650389-1, Auxiliar de Atividades Culturais, para substituir LILIAN ARAÚJO DE CARVALHO LOBATO, matrícula nº 244296-5, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência Administrativa, da Diretoria da Biblioteca Nacional de Brasília, da Subsecretaria de Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 14/09/2020 a 25/09/2020, por motivo de férias da titular, conforme processo SEI nº 00150-00004091/2020-81.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 205, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve: DESIGNAR respectivamente TEREZA CRISTINA DE ANDRADE NOGUEIRA, matrícula nº 031.229-0, Auxiliar de Atividades Culturais, no período de 08/09/2020 a 17/09/2020 e SEVILHA MARIA XIMENES, matrícula nº 033.768-4, Técnico de Atividades Culturais, no período de 04/01/2020 a 23/01/2020, para substituir FERNANDO OURIQUES DE VASCONCELOS JÚNIOR, matrícula nº 158.449-9, Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação Administrativa, da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, por motivo de férias do titular, conforme processo SEI nº 00150-00004122/2020-02.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

**SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO****JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 50, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Lei nº 6.315, de 27 de junho de 2019, no artigo 25 do Decreto Federal Nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e diante do contido no Processo SEI nº 04019-00001535/2020-57, resolve: SUSPENDER, a contar de 21 de agosto de 2020, por necessidade de serviço, as férias do servidor TIAGO BEZERRA MONTE MOR, matrícula nº 277.861-0, lotado na Gerência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Geral, desta Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal- JUCIS/DF, referente ao primeiro período do exercício de 2018, marcado de 21 de agosto de 2020 a 04 de setembro de 2020, a serem usufruídas em momento oportuno.

WALID MELO PIRES SARIEDINE

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 215, de 06 de agosto de 2018, art. 6º, inciso I, alínea "c", republicado no DODF nº 232, de 07 de dezembro de 2018, página 22, com base no artigo 142 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Decisão nº 1152/2005 – Tribunal de Contas do Distrito Federal e Parecer nº 456/2007 – PROPS/PRG-DF, resolve: CONVERTER em pecúnia, a Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruída, a que fazem jus as servidoras a seguir relacionadas por nome, matrícula, condição da aposentadoria, publicação do período não usufruído e processo de licença prêmio: CIBELE FRANCO MONTEIRO, matrícula nº 91.016-3, aposentada voluntariamente, publicado no DODF nº 145, de 3 de agosto de 2020, página 46, sendo o período não usufruído de 16 (dezesseis) meses distribuídos da seguinte maneira: 1 (um) mês referente ao 1º quinquênio, retificado no DODF nº 144, de 31 de julho de 2020, página 54; 3 (três) meses referentes ao 2º quinquênio, retificado no DODF nº 144, de 31 de julho de 2020, página 54; 3 (três) meses referentes ao 3º quinquênio, publicado no DODF nº 176, de 29 de agosto de 2012, página 46; 3 (três) meses referentes ao 4º quinquênio, publicado no DODF nº 176, de 29 de agosto de 2012, página 46; 3 (três) meses referentes ao 5º quinquênio, publicado no DODF nº 176, de 29 de agosto de 2012, página 46; 3 (três) meses referentes ao 6º quinquênio, publicado no DODF nº 127, de 5 de julho de 2017, página 33, e conforme processo 00431-00013673/2020-66; NEUSA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 175, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º, inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar RALF RABETHGE Matrícula nº 1.689.349-2 e ENOQUE LEITE TEIXEIRA NETO Matrícula nº 101.078-6, para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE, da Nota de Empenho Nº. 2020NE00344, que tem por objetos a aquisição de 5.500 Quilos de RAÇÃO EXTRUSADA MULTICOMPONENTE LAMINADA PARA EQUINOS ADULTOS, Características Mínimas: Descrição do produto: 90% do produto extrusada, com partículas de 3 a 5mm, recoberto por melaço líquido (mínimo de 2% e máximo de 5%). 10% do produto laminado e peletizado, sendo aveia, cevada e linhaça laminada (mínima de 3,5% e máxima de 6%), e coast cross peletizado (mínima de 3% e máxima de 5%). Unidade de Fornecimento: embalagem de 10 a 50kg. Constante no Processo SEI-GDFnº 00070-00018562/2018-96.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010 e Portaria Interministerial 424/2016 de 30 de dezembro de 2016.

Art. 3º A Gerência de Contratos desta Secretaria deverá disponibilizar ao servidor cópia da respectiva nota de empenho, bem como de toda a legislação pertinente, que se fizer necessária ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 176, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONVERTER EM PECÚNIA 07 (sete) meses de Licenças-Prêmio por Assiduidade da servidora FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, matrícula 100.717-3, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Padrão BC-10, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal; nos termos do art. 142, da LC nº 840/2011, processo SEI 00070-00003970/2020-68.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONVERTER EM PECÚNIA 18 (dezoito) meses de Licenças-Prêmio por Assiduidade da servidora CONCEICAO APARECIDA NASCIMENTO, matrícula 100.858-7, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Padrão BC-10, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal; nos termos do art. 142, da LC nº 840/2011, processo SEI 00070-00003967/2020-44.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 178, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º, inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar WILL ROBSON REZENDE BONFIM, matrícula 16613473 e ADRIANO CUNHA MONTEIRO, matrícula 16612582, para atuarem, respectivamente, como EXECUTORE SUPLENTE, do Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 40/2020, que tem por objeto a aquisição de 600 (seiscentos) garrações de ÁGUA, Tipo: POTÁVEL, Tipo de Mesa, Gaseificação: sem gás, Composição Química: composição normal provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que preencham tão somente as condições de potabilidade para região, em níveis aceitáveis pelo ministério da saúde, Decreto-Lei nº 7.841, Físico-Química: em níveis aceitáveis pelo ministério da saúde, Embalagem: garrafão, Unidade De Fornecimento: garrafão de 20 litros, consoante especificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2019 SRP, id. 45253222, da Proposta id. 45218384, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 5.450/2005, conforme consta no Processo SEI-GDF nº 00070-00003410/2020-11.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei 10.520/2002, no Decreto Federal 5.450/2005 e no no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010.

Art. 3º A Gerência de Contratos desta Secretaria deverá disponibilizar ao servidor cópia da respectiva nota de empenho, bem como de toda a legislação pertinente, que se fizer necessária ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

## PORTARIA Nº 166, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no Decreto nº 39.805, de 6 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Julgamento Específica, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, referente ao processo 00150-00007782/2019-01.

Art. 2º Compete à Comissão a análise das solicitações de credenciamento de que trata o Edital nº 12/2020 – Credenciamento de Pessoas Físicas para atuarem como Pareceristas para Análise Técnica de propostas culturais submetidas ao Programa de Incentivo Fiscal do Distrito Federal.

Art. 3º A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes integrantes:

I - BEATRIZ SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 242.743-5, Gerente de Admissibilidade do Programa de Incentivo Fiscal;

II - CAROLINA SILVA RAMOS DE OLIVEIRA PINTO, matrícula nº 240.569-5, Analista de Atividades Culturais;

III - LAURA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 240.626-8, Técnica em conservação e restauro;

IV - LEILA CIRQUEIRA DA SILVA, matrícula nº 242.708-7, Gerente de Monitoramento e Controle de Resultados do Programa de Incentivo Fiscal;

V - MARIANA RESENDE DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 242.692-7, Coordenadora do Programa de Incentivo Fiscal;

VI - MICHELLE HEYDE TRAVASSOS, matrícula nº 243.612-4, Assessora da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural;

VII - RAPHAEL VALADARES ALVES, matrícula nº 242.713-3, Diretor do Programa de Incentivo Fiscal;

VIII - SOLIMAR ALVES MENDONÇA, matrícula nº 242.730-3, Coordenadora de Projetos Culturais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

## PORTARIA Nº 167, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o inciso III, do Parágrafo Único, do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no Decreto nº 39.805, de 6 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Designar ANA CAROLINA CALDAS LEAL, matrícula nº 240.565-2, Técnica de Atividades Culturais e VICTOR HUGO FRANCO, matrícula nº 238.591-0, Técnico de Atividades Culturais, como Executores para acompanhamento dos atos advindos do Edital nº 12/2020, conforme processo SEI nº 00150-00007782/2019-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

## PORTARIA Nº 168, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Institui Comissão de Cadastroamento Emergencial com vistas à análise do Cadastro de Beneficiários das ações emergenciais destinadas ao setor artístico e cultural de que trata a Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no âmbito do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o inciso III, do Parágrafo Único, do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no Decreto nº 39.805, de 6 de maio de 2019, e na Portaria nº 161, de 18 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Cadastroamento Emergencial para análise do cadastro de beneficiários das ações emergenciais destinadas ao setor artístico e cultural de que trata a Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme o Art. 8º da Portaria nº 161, de 18 de agosto de 2020.

Art. 2º Designar para compor a Comissão de Cadastroamento Emergencial os seguintes representantes:

I - BIANCA DA SILVA ALVES, matrícula nº 244.581-6, Assessora Técnica;

II - FERNANDA MARA HENRIQUES GOMES, matrícula nº 246.645-7, Gerente de Montagem;

III - MARIANA XAÊNIA ABREU, matrícula nº 245.527-7, Assessora Especial;

IV - PEDRO HENRIQUE BARROS VASCONCELOS, matrícula nº 244.323-6, Assessor;

V - SOLISÂNGELA ROCHA DOS MONTES, matrícula nº 242.459-2, Chefe da Assessoria de Articulação de Política Cultural;

VI - WILSON JOSÉ RODRIGUES FILHO, matrícula nº 244.341-4, Assessor Especial.

Art. 3º Designar MARIANA XAÊNIA ABREU, matrícula nº 245.527-7, Assessora Especial, para exercer as atribuições de Presidente da Comissão de Cadastroamento Emergencial.

Art. 4º A participação na Comissão de que trata o Art. 1º é considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA